Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10333/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8018/2019
PROTOCOLO	: 1986812
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – SOLICITAÇÃO DE APENSAMENTO – LICITAÇÃO JÁ JULGADA NO CONTROLE POSTERIOR – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 26/2019**, do **Município de Corguinho/MS**, tendo como objeto a aquisição de material hospitalar.

A Divisão de Fiscalização pugna pelo apensamento destes autos ao **TC/10964/2019**, informando que nele está sendo analisada a Ata de Registro de Preços nº 20/2019, resultante do Pregão Presencial nº 26/2019.

É o relatório. Passo à decisão.

O Controle Prévio só tem sentido para se adotar, preventivamente, medida cautelar quanto ao procedimento licitatório eivado de irregularidade. Fora disso, seu caminho natural é o **arquivamento**, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

Quanto ao apensamento solicitado, inexiste fundamento que o apoie. Não houve qualquer análise sobre a licitação nestes autos e a documentação no

TC/10964/2019 é muito mais completa, sendo inócuo o apensamento requerido.

Além disso, já ocorreu, no processo **TC/10964/2019**, julgamento pela **regularidade com ressalva** do Pregão Presencial nº 26/2019, através do Acórdão **AC02-377/2021** (peça 83).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-10